

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Versão 2026

Objetivo

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política") estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos adotados pela Dolarama Consultoria e Research Ltda. ("Dolarama Consultoria").

Esta Política tem como finalidade promover a observância da legislação e da regulamentação, estabelecer mecanismos para identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pela Dolarama Consultoria, definir responsabilidades dos Colaboradores e do Diretor de Compliance, fortalecer a cultura de integridade e assegurar que eventuais situações suspeitas sejam identificadas, analisadas e tratadas de forma adequada, preservando a reputação, a credibilidade e a confiança depositadas na Dolarama Consultoria por seus clientes, parceiros, órgãos reguladores e pelo mercado.

Esta Política integra o Programa de Compliance da Dolarama Consultoria e deverá ser observada em conjunto com as demais normas internas da empresa, constituindo instrumento destinado a fortalecer a cultura de integridade, transparência e conformidade regulatória.

Abrangência

As disposições desta Política aplicam-se aos sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a Dolarama Consultoria, doravante denominados ("Colaboradores").

Todos os Colaboradores deverão conhecer, compreender e cumprir integralmente as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, bem como comunicar ao Diretor de Compliance qualquer situação que represente ou possa representar violação às suas disposições.

Definições

Para os fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Lavagem de Dinheiro:** A expressão "lavagem de dinheiro" consiste no processo destinado a ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, conferindo-lhes aparência de licitude.
- II. **Financiamento do Terrorismo (FTP):** Consiste na obtenção, reunião, disponibilização ou utilização de recursos financeiros, bens ou valores destinados à prática de atos terroristas ou ao apoio de pessoas, grupos ou organizações terroristas. Esses recursos podem ser provenientes tanto de atividades lícitas quanto ilícitas, razão pela qual sua origem, por si só, não é suficiente para afastar o risco de financiamento ao terrorismo.
- III. **Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FPADM):** Disponibilização de recursos ou ativos destinados ao desenvolvimento, aquisição, produção, transporte ou utilização de armas de destruição em massa, em desacordo com a legislação nacional, tratados internacionais e sanções impostas pelos órgãos competentes.
- IV. **Corrupção:** Consiste no ato de oferecer, receber, solicitar ou aceitar vantagem indevida, com o objetivo de influenciar ilegalmente a ação de um agente público ou de uma entidade privada, em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse público.

- V. **Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** são consideradas Pessoas Politicamente Expostas aquelas que se enquadram nas hipóteses previstas no Anexo A da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e suas alterações, incluindo, no Brasil, determinados detentores de mandatos eletivos e ocupantes de cargos públicos de alta relevância e, no exterior, chefes de Estado ou de Governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas e dirigentes de partidos políticos. Também são consideradas para fins de identificação as pessoas naturais que mantenham as relações definidas na regulamentação aplicável com uma PEP, incluindo familiares e estreitos colaboradores. A condição de Pessoa Politicamente Exposta permanece pelo prazo de 5 (cinco) anos após a pessoa deixar de se enquadrar nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- VI. **Beneficiário Final:** É a pessoa que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.
- VII. **Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro:** O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas: colocação, ocultação e integração.
- a) A colocação é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.
- b) A ocultação é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.
- c) Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.
- VIII. **Operação ou Situação Suspeita:** qualquer operação, comportamento, solicitação ou circunstância que, pelas suas características, possa indicar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou outra atividade ilícita.
- IX. **Diretor de Compliance:** diretor responsável pela implementação, supervisão e monitoramento desta Política e pelo cumprimento das obrigações regulatórias relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- X. **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão competente para receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, nos termos da legislação vigente.

Papéis e Responsabilidades

É responsabilidade de todos os Colaboradores da Dolarama Consultoria o conhecimento, compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos.

Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas por todos os Colaboradores. O responsável nomeado no

contrato social da Dolarama Consultoria pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o Diretor de Compliance, que acumulará o cargo de Diretor de PLD.

A nomeação ou substituição do responsável estatutário por PLD deve ser informada à CVM e, quando for o caso, às entidades administradoras dos mercados organizados.

Diretor de Compliance

Compete ao Diretor de Compliance:

- Implementar, supervisionar, acompanhar e manter atualizada esta Política e as demais normas;
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDCFT;
- Orientar os Colaboradores quanto à correta aplicação dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Receber, analisar e registrar comunicações internas relacionadas a situações atípicas ou suspeitas;
- Avaliar, sempre que necessário, a adoção de diligências complementares para esclarecimento de situações potencialmente relevantes;
- Decidir, quando aplicável, acerca da necessidade de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), observada a legislação vigente;
- Promover treinamentos periódicos aos Colaboradores sobre as normas e atualizações necessárias;
- Acompanhar alterações legislativas e regulatórias relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e propor a atualização desta Política sempre que necessário;
- Manter os registros e documentos relacionados à aplicação desta Política pelo prazo legal e regulamentar aplicável.

Processo de Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Identificação de clientes (“Conheça seu Cliente”):

O processo de identificação de clientes, definido internamente como “know your client” ou “Conheça seu Cliente”, é um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

Cabe à Área de Compliance atentar-se, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, à lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;
- Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);

- Pessoas expostas politicamente (“PEPs”), aí incluídos indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, bem como seus parentes e associados.

A atualização das informações cadastrais será realizada sempre que identificada alteração relevante, quando houver necessidade decorrente da regulamentação aplicável ou sempre que o Diretor de Compliance entender necessário em razão da avaliação de risco do cliente.

Caso o cliente se recuse, sem justificativa plausível, a fornecer as informações ou documentos necessários à sua adequada identificação, ou sejam identificadas inconsistências relevantes que não possam ser satisfatoriamente esclarecidas, o Diretor de Compliance avaliará a necessidade de adoção de diligências adicionais, da recusa do relacionamento comercial ou de outras medidas cabíveis, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Os procedimentos de KYC serão conduzidos de forma proporcional ao risco apresentado por cada relacionamento, observando-se os princípios da razoabilidade, da boa-fé, da confidencialidade das informações e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Identificação de Funcionários (“Conheça Seu Funcionário”)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Por ocasião do ingresso na Dolarama, todo Colaborador deverá receber acesso às políticas internas aplicáveis às suas atividades, incluindo esta Política, o Código de Ética e Conduta, o Manual de Compliance e Controles Internos e os demais documentos internos pertinentes, comprometendo-se a observar integralmente suas disposições mediante assinatura dos respectivos termos de ciência e compromisso.

Processo (“Conheça Seu Parceiro / Fornecedor”)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDCFT, quando aplicável.

Avaliação dos Produtos e Serviços

A área de Compliance assessorará a Diretoria para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/CFT, os produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para práticas de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Monitoramento e Tratamento de Situações Atípicas

O monitoramento será realizado por meio dos processos e procedimentos adotados pela Dolarama para coleta, verificação e atualização das informações cadastrais de seus clientes, buscando identificar inconsistências ou alterações relevantes nas informações prestadas, bem como situações que possam indicar tentativa de ocultação da identidade dos efetivos envolvidos ou de seus respectivos beneficiários finais. Quando aplicável e de acordo com as informações às quais a

Dolarama tenha acesso em razão dos serviços prestados, também poderão ser consideradas circunstâncias incompatíveis com o perfil ou com a natureza do relacionamento mantido com o cliente.

A identificação de uma situação atípica poderá ocorrer no curso das atividades ordinárias da Dolarama, inclusive por meio das informações obtidas durante os procedimentos de conhecimento e atualização cadastral de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços. Todos os Colaboradores deverão permanecer atentos a fatos ou comportamentos que possam indicar utilização indevida dos serviços da Dolarama para fins ilícitos e comunicar tais situações ao Diretor de Compliance.

As situações identificadas deverão ser analisadas de forma regular e tempestiva pelo Diretor de Compliance, individualmente ou em conjunto com outras situações que possam estar relacionadas, considerando as circunstâncias específicas do caso, as informações disponíveis, o perfil e as características do relacionamento mantido com a Dolarama e os fatores de risco identificados.

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, a Dolarama pode deliberar pela interrupção do serviço e término do relacionamento.

Comunicação de Atividades Suspeitas Aos Órgãos Reguladores

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Dolarama Consultoria, administradores, sócios e colaboradores. As informações sobre as comunicações são restritas e não divulgadas a clientes ou terceiros.

As comunicações ao COAF deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da conclusão da análise que caracterizar a operação, proposta ou situação atípica como suspeita sujeita à comunicação, nos termos da regulamentação aplicável.

Avaliação Interna de Risco

A Dolarama realizará periodicamente avaliação interna dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa inerentes às suas atividades, considerando seu porte, estrutura, modelo de negócio, produtos e serviços oferecidos, canais utilizados e perfil de seus clientes e demais relacionamentos relevantes.

A avaliação deverá identificar e analisar as principais ameaças, vulnerabilidades e possíveis consequências relacionadas aos riscos de PLDCFT, permitindo a definição e o aprimoramento das medidas de prevenção e mitigação adotadas pela Dolarama.

Os resultados da avaliação interna de risco deverão ser considerados na revisão desta Política e dos respectivos procedimentos e controles internos, de forma a assegurar que as medidas adotadas permaneçam proporcionais aos riscos identificados.

O Diretor de Compliance elaborará, anualmente, relatório relativo à avaliação interna de risco, referente ao exercício anterior, e o encaminhará à Diretoria da Dolarama até o último dia útil do mês de abril.

O relatório deverá permanecer disponível para apresentação à CVM, quando solicitado, e deverá contemplar as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo, quando cabível, os riscos identificados, as situações atípicas detectadas, as análises realizadas, as comunicações efetuadas, os indicadores de efetividade dos controles e as recomendações para aprimoramento dos procedimentos internos.

A Diretoria deverá avaliar o relatório e, quando necessário, deliberar sobre as medidas destinadas ao aprimoramento dos controles e à mitigação dos riscos identificados.

Treinamentos

O Compliance proporciona a todos os colaboradores e sócios treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de Corrupção e de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Anualmente, o Compliance revisa os materiais e todos são obrigados a realizar novo treinamento.

Política Anticorrupção

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, em âmbito nacional ou estrangeiro. Foi criada para combater atos lesivos praticados por empresas em relação aos entes públicos, especialmente em licitações e contratos. São proibidas quaisquer práticas de solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades e agentes públicos com o objetivo de adquirir ou agilizar qualquer prestação de serviço por membros da Dolarama Consultoria. Com base nessa lei, a Dolarama estabeleceu regras de conduta anticorrupção que seus sócios e colaboradores devem seguir no desempenho de suas atividades.

Relacionamento com Clientes

O atendimento é balizado em princípios éticos e alinhamento de interesses, tendo como premissa a integridade e transparência nas relações são os aspectos priorizados pela Dolarama Consultoria em todas suas relações.

Os colaboradores devem atender os clientes com profissionalismo e competência, oferecendo tratamento adequado e equânime, digno e de respeito aos direitos e interesses dos mesmos, atendendo os requisitos:

- Coibir o tratamento preferencial, a quem quer que seja, por motivos de ordem pessoal;
- Fornecer todas as informações solicitadas de forma atualizada, clara, precisa e transparente, permitindo aos clientes tomarem a melhor decisão em todos os momentos;
- Tratar as informações de forma apropriada e propor soluções adequadas para a resolução de problemas que envolvam os clientes, valendo-se da transparência e da ética;
- Valorizar as manifestações, sugestões e críticas apresentadas pelos clientes, encaminhando-as aos setores responsáveis para avaliação e adoção das medidas cabíveis, com o objetivo de promover o aprimoramento contínuo das atividades e dos serviços prestados pela Dolarama.

Relacionamento com Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços

A Dolarama Consultoria adotará procedimentos destinados a conhecer seus parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços que, em razão da natureza ou relevância de sua atuação, possam representar riscos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao

financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou a outros riscos de integridade e reputação para a empresa.

A avaliação de parceiros e prestadores de serviços será realizada de forma proporcional à natureza, à relevância e ao nível de exposição decorrente do relacionamento, considerando, quando aplicável, a identificação da pessoa física ou jurídica, sua atividade, estrutura societária, seus representantes e demais informações necessárias à compreensão da natureza do relacionamento.

Previamente à contratação de parceiros ou prestadores de serviços considerados relevantes ou de maior exposição ao risco, poderão ser realizadas diligências destinadas a verificar a consistência das informações fornecidas, a existência de circunstâncias que possam representar risco de integridade ou reputação e, quando aplicável, a identificação de seus beneficiários finais.

A identificação de uma situação de risco não implicará, por si só, a recusa automática da contratação. O caso deverá ser submetido à análise do Diretor de Compliance, que avaliará a necessidade de diligências adicionais, a adoção de medidas de mitigação ou, quando cabível, a não realização ou encerramento do relacionamento.

Relacionamento com Órgãos Governamentais

Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de Corrupção, neste contexto, os colaboradores estão proibidos de praticar as seguintes condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com Órgão Governamental, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Comunicação ao Diretor de Compliance

Todo Colaborador que identificar situação, comportamento, informação ou circunstância que possa representar indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou outra irregularidade relacionada às atividades da Dolarama Consultoria deverá comunicar o fato imediatamente ao Diretor de Compliance, preferencialmente por meio do canal de comunicação definido para essa finalidade.

A comunicação deverá conter, sempre que disponíveis, as informações necessárias para permitir a compreensão da situação identificada, incluindo a identificação das pessoas envolvidas, a descrição dos fatos observados e os documentos ou elementos que tenham dado origem à preocupação.

Guarda de Documentos e Informações

A Dolarama manterá os documentos, informações, registros e evidências relacionados ao cumprimento das obrigações previstas nesta Política de forma íntegra, organizada e protegida contra acesso, alteração ou eliminação indevidos.

Serão mantidos, entre outros documentos aplicáveis, os registros cadastrais, documentos utilizados nas diligências de identificação e conhecimento dos clientes, registros de situações atípicas, análises realizadas pelo Diretor de Compliance, conclusões que fundamentem, treinamentos realizados e documentos relacionados à avaliação interna de risco.

A documentação relacionada às obrigações de PLDCFT, será mantida pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação aplicável, atualmente de 5 (cinco) anos, contado conforme os critérios estabelecidos na Resolução CVM nº 50, sem prejuízo de prazo superior determinado pela CVM ou por outra autoridade competente.

Sanções e Medidas de Indisponibilidade

A Dolarama Consultoria observará as determinações de indisponibilidade de bens, direitos e valores decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), bem como as demais obrigações previstas na legislação aplicável.

Sempre que houver identificação, no âmbito das atividades da Dolarama Consultoria, de pessoa, entidade ou ativo sujeito a medida de indisponibilidade aplicável à empresa, o fato deverá ser imediatamente encaminhado ao Diretor de Compliance, que adotará as providências necessárias ao cumprimento da determinação e às comunicações exigidas pela regulamentação.

Revisão e atualização da Política

Esta Política será revisada periodicamente e sempre que ocorrer alteração relevante na legislação ou regulamentação aplicável, no modelo de negócios, na estrutura organizacional ou nos riscos relacionados às atividades desenvolvidas pela Dolarama.

O Diretor de Compliance será responsável por acompanhar a necessidade de atualização da Política e propor à Diretoria as alterações que entender necessárias.

Disposições Finais

Todos os Colaboradores deverão conhecer e observar esta Política, sendo responsáveis por comunicar ao Diretor de Compliance quaisquer dúvidas, situações atípicas ou fatos que possam representar descumprimento de suas disposições.

O descumprimento desta Política poderá sujeitar o responsável às medidas disciplinares e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis ou penais eventualmente aplicáveis.

Os casos omissos ou situações não previstas nesta Política serão avaliados pelo Diretor de Compliance, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis e, quando necessário, submetidos à apreciação da Diretoria.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente enquanto não for substituída ou formalmente revogada.